



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Av. Amazonas nº 3155, Casa - Bairro Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001
- <http://www.bombeiros.mg.gov.br/>

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1400.01.0076238/2024-86



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Unidade Gestora:



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

Processo nº 01.037.947.24.70 (PELA PBH)
Processo nº 1400.01.0076238/2024-86
(PELO CBMMG)

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente ACORDADO, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário Danilo Borges Matias, e o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 5º andar do Prédio Minas – Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-900, CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante Geral, Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho, doravante denominado CBMMG, doravante denominado ACORDANTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em observância às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de diretrizes para regulação das ações e da coordenação dos atendimentos a ocorrências de urgências e emergências

pré-hospitalares na Macrorregião Centro de Minas Gerais, composta pelo Município de Belo Horizonte e Municípios pactuados no SAMU-MACRO CENTRO, conforme regulado por este instrumento e Plano de Trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 31/10/2024, para todos os efeitos legais, conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO ATENDIMENTO

3.1. Os atendimentos às ocorrências de urgência e emergência realizadas pelo CBMMG e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU obedecerão aos seguintes princípios:

3.1.1. O atendimento prestado pelo SAMU E CBMMG tem por finalidade a melhor qualidade na prestação de socorro às vítimas de urgências e emergências;

3.1.2. A cooperação e o trabalho participativos incrementados para aumento da sinergia das equipes e eficiência no atendimento;

3.1.3. Organização dos serviços de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos, quando não for necessário;

3.1.4. Transparência de atitudes como regra de conduta entre as partes, mediante utilização de registros formais;

3.1.5. Informações sobre ocorrências compartilhadas sem restrições entre a Central de Regulação do SAMU e o Centro de Operações de Bombeiros (COBOM)/Centro Integrado de Atendimento e Despacho (CIAD);

3.1.6. A coordenação dos trabalhos da Central de Regulação do SAMU e o COBOM/CIAD/BH objetiva empreender rapidez nas ações, integração de esforços, além de disponibilizar informações de forma equânime, facilitando a atuação operacional;

3.1.7. Atendimentos pré-hospitalares em observância aos protocolos operacionais de urgência e emergência pré-hospitalar MABOM - APH (CBMMG), Instrução Técnica Operacional nr 23 (CBMMG), Protocolo de Suporte Avançado de Vida (SAMU-BH) e Protocolo de Suporte Básico de Vida (SAMU-BH) e legislações pertinentes;

3.1.8. Comunicação permanente e efetiva entre as partes, mediante registros em plataforma compartilhada pelo COP-BH;

3.1.9. Os profissionais das respectivas equipes, observado o protocolo operacional de urgência e emergência pré-hospitalar, responderão pelas condutas adotadas no ato do atendimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

4.1. O SAMU e o CBMMG manterão a intercomunicação tecnológica entre a Central de Regulação do SAMU e o COBOM/CIAD/BH em vistas ao compartilhamento de informações para melhoria e agilidade no atendimento.

4.2. O CBMMG e o SAMU poderão ceder suas bases com o objetivo de atender a este convênio ao melhor tempo resposta, conforme prévia anuência entre o Comando Operacional de Bombeiros (COB) e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Horizonte - MG.

4.3. Devem ser observados os seguintes procedimentos para acionamento de ambulâncias das instituições:

4.3.1. Os chamados poderão ser recebidos pela Central de Regulação, via telefone 192 e pelo COBOM / CIAD, via telefone 193;

4.3.2. As ocorrências que envolvam casos clínicos, obstétricos e psiquiátricos serão atendidos, preferencialmente, pelo SAMU - SUS BH e as transferências inter-hospitalares serão atendidas pelo SAMU - SUS/BH;

4.3.3. As ocorrências que demandem ações de salvamento terrestre, salvamento aquático e salvamento em altura, bem como as que envolvam produtos perigosos e aquelas que exijam ações de

combate a incêndio serão atendidas pelo CBMMG;

4.3.4. Os casos de trauma serão atendidos por ambas as instituições, nos termos do “protocolo operacional de urgência e emergência pré-hospitalar” - MABOM - APH (CBMMG), Instrução Técnica Operacional nr 23 (CBMMG), Protocolo de Suporte Avançado de Vida (SAMU-BH) e Protocolo de Suporte Básico de Vida (SAMU-BH);

4.3.5. Nos atendimentos com múltiplas vítimas, o acionamento das duas instituições será concomitante nos termos do protocolo de Incidente de Múltiplas Vítimas - IMV - aprovado pela PBH;

4.3.6. Nos atendimentos que seja necessário o apoio de transporte aeromédico e/ou UTI aérea o acionamento será realizado via COP/COBOM/BH, conforme as normas vigentes no CBMMG, em especial a Instrução Técnica Operacional nº 19.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

5.1. Serão adotados os seguintes procedimentos, objetivando fomentar, coordenar e executar procedimentos de atendimento às necessidades da população:

5.1.1. Permanente comunicação entre as centrais de atendimentos e os despachos do CBMMG e SMSA-SUS/BH entre as viaturas de ambos os serviços, será realizado por meio de linha telefônica, de preferência exclusiva, por rádio fixo e móvel e pelo compartilhamento do softwares de atendimento, sempre apoiados pelos supervisores dos serviços lotados no COP-BH;

5.1.2. A comunicação entre a Central de Regulação do SAMU e as unidades e viaturas do CBMMG será efetuada pelo COBOM e COP;

5.1.3. Os comandos e chefias de cada instituição deverão estudar formas para integração do sistema, possibilitando a comunicação mais efetiva para regulação médica e as duas frequências de rádio;

5.1.4. As viaturas do CBMMG, em cena de atendimento, realizarão contato direto com a regulação médica do SAMU/BH através da criação de um código “Amarelo” a ser utilizado na ligação via 192;

5.1.5. Os despachantes do CBMMG no COP-BH poderão acessar diretamente a regulação médica do SAMU/BH para obter apoio na definição de recursos empenhados, apoio do SAMU em ocorrências e na destinação de pacientes;

5.2. Os atendimentos pré-hospitalares prestados pelas equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do CBMMG serão executados mediante regulação médica da Central do SAMU, cabendo ao médico regulador, designado como autoridade sanitária:

5.2.1. Orientar e monitorar o atendimento de suporte à vida, inclusive, quanto aos procedimentos necessários à condução do caso, observados as disposições deste Termo de Cooperação Técnica e o “protocolo Operacional de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar”.

5.2.2. Observar a necessidade e a oportunidade de contato entre Unidade de Suporte Avançado (USA), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Resgate (UR) - CBMMG;

5.2.3. Encaminhamento de pacientes a estabelecimentos de saúde, de acordo com a grade da rede de urgência e emergência do município de Belo Horizonte - MG, que será disponibilizada diariamente pelo SAMU/BH, com atualização da situação das portas.

5.3. A coordenação dos trabalhos nas ocorrências que demandem ações de salvamento terrestre, salvamento aquático e salvamento em altura, bem como as que envolvam produtos perigosos e aquelas que exijam ações de combate a incêndio como presença dos dois órgãos e que não são afetas à regulação médica é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GRUPO GESTOR

6.1. Fica instituído o Grupo Gestor do Termo de Cooperação Técnica, com vistas às respostas integradas das Emergências Médicas, para efetivar as providências resolutivas que envolvam o Sistema de Atendimento a Urgência e Emergências;

6.2. O grupo será composto por 04 (quatro) membros de cada instituição a serem indicados pelo Comandante Geral do CBMMG e pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Belo Horizonte - MG, cabendo:

- 6.2.1. Propor a designação de comissões específicas destinadas a elaborar planos de atuação em atendimentos;
- 6.2.2. Propor a realização de treinamentos periódicos conjuntos, tais como simulados, cursos, estágios e treinamentos diários, sob orientação de uma equipe de educação continuada, com metas a serem cumpridas;
- 6.2.3. Propor meios de supervisões e fiscalizações do serviço operacional integrado - COP - BH;
- 6.2.4. Reunir-se, periodicamente, para avaliar a resposta operacional integrada e o cumprimento do presente convênio com reuniões mensais com os operadores do termo de cooperação técnica e grupos de apoio das instituições; reuniões trimestrais com as chefias e comandantes responsáveis pelos serviços e reuniões anuais com o alto comando e o gabinete da SMSASUS/BH, sempre 120 dias antes do fim do prazo de vigência anual;
- 6.2.5. Propor medidas para sanar dificuldades e dirimir dúvidas encontradas na integração dos serviços através das diretrizes conjuntas a serem elaboradas entre as duas instituições.
- 6.3. O Grupo Gestor deverá ser nomeado em até 30 (Trinta) dias após a assinatura deste termo de cooperação técnica, devendo apresentar calendário de execução dos itens acima em até 60 (sessenta) dias após a nomeação.
- 6.4. O Grupo Gestor deverá revisar o protocolo de IMV em até 60 dias após a nomeação e propor alterações, para as atualizações que se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

- 7.1. Para fins de melhor qualificar os atendimentos, sempre com enfoque na melhoria da assistência ao usuário, serão efetivadas as seguintes providências:
- 7.1.1. Realizar seminários e treinamentos de capacitação conjunta entre o SAMU e o CBMMG, utilizando os recursos disponíveis para ambas as instituições, como o Núcleo de Educação Permanente (NEP), cursos de condução em código 3, cursos de produtos perigosos, e demais cursos identificados pelo Grupo Gestor e que serão ofertados às duas instituições;
- 7.1.2. As coordenações dos serviços se reunirão, mensalmente, para avaliação e acompanhamento do funcionamento do sistema de atendimento a urgências e emergências pré-hospitalares;
- 7.1.3. Padronizar e sugerir aquisições de equipamentos, acessórios e tecnologias com especificações que permitam a atuação conjunta e integrada das instituições - Via PBH/SMSA-SUS/BH e CBMMG;
- 7.1.4. Envidar esforços para possibilitar o compartilhamento de materiais, equipamentos e instalações físicas destinadas à assepsia e limpeza das viaturas (ambulâncias). A assepsia poderá ser realizada por prestador de serviços que tenha vínculo contratual com uma das instituições deste Termo de Cooperação Técnica, respeitando o limite contratual firmado e somente as ambulâncias da região Macro Centro do SAMU/BH;
- 7.1.5. Possibilitar a composição de equipes móveis mistas, entre profissionais do CBMMG e do SAMU, devendo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, éticas e afins permanecerem sob a responsabilidade do órgão ao qual o profissional estiver vinculado originalmente;
- 7.1.6. Dar publicidade constante aos termos aditivos do termo de cooperação técnica e/ou diretrizes conjuntas de forma a orientar população sobre procedimentos e competências para acionamento do sistema de atendimento de urgência e emergência, através de campanhas educativas, de comunicação visual e plataformas de comunicação;
- 7.1.7. Em caso de acidentes pessoais ou de trânsito, os custos decorrentes de tratamentos e possíveis indenizações serão custeados e de responsabilidade dos respectivos órgãos;
- 7.1.8. Em situações emergenciais, em que não seja possível uma solução imediata entre a coordenação da Central de Regulação do SAMU e a coordenação do COBOM/CIAD, serão acionados à Gerência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Transporte em Saúde - GAUTS/DAUE/SUASA/SMSA - SUS/BH e o 1º Comando Operacional de Bombeiros - CBMMG;
- 7.1.9. Caso a questão citada na alínea h do item 6.1 não seja solucionada pelas autoridades

citadas, será acionado o Grupo Gestor do Convênio citado na cláusula 5.1.;

7.2. A integração de novas tecnologias que buscam otimizar a comunicação entre a Central de Regulação do SAMU (COP-BH) e o COBOM/CIAD, pelos seguintes meios:

7.2.1. Ligação telefônica direta entre a Central de Regulação (COP - BH) e o CBMMG, para comunicação operacional rápida será criada uma “palavra chave” para transferência imediata das ligações;

7.2.2. Ligação on-line do sistema informatizado do SAMU e do CBMMG para acesso exclusivo a consultas dos dados operacionais básicos das ambulâncias e ocorrências de atendimento pré-hospitalar (APH) e compartilhamento de telas e sistemas disponíveis para as instituições;

7.2.3. Permissão para comunicação entre os rádios, possibilitando operar nas frequências do SAMU e do CBMMG;

7.2.4. Disponibilizar equipes do CBMMG 24h, nas dependências do COP-BH para acompanhamento dos serviços, compartilhamentos de telas e de informações para as tomadas de decisões, necessárias para o bom funcionamento dos serviços e otimização no aproveitamento dos recursos disponíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

8.1. Deverá haver apoio mútuo entre os integrantes do sistema de atendimento de urgência e emergência quando em situações de risco à integridade física das equipes, com acionamento dos demais órgãos do Sistema da Segurança Pública conforme artigo nº 144 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

8.2. Nos chamados com potencial de múltiplas vítimas ou outras situações de saúde que demandem atuação conjunta dos serviços, deverá haver comunicação imediata entre a Central de Regulação Médica do SAMU e o COBOM/CIAD, identificando-se as circunstâncias da ocorrência, conforme protocolo de incidente de múltiplas vítimas (IMV).

9. CLÁUSULA NONA – - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive, em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

9.2. As partes se obrigam a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

9.3. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

9.4. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento;

9.5. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste termo de cooperação técnica;

9.6. As partes se obrigam a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;

9.7. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Termo de Cooperação, restando autorizada a

conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

9.8. Às partes, não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

9.9. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

9.10. As partes deverão notificar, imediatamente, a SMSA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

9.11. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

9.12. A parte que descumprir nos termos da Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

9.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação entre si para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

9.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como, entre o CBMMG e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

9.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o CBMMG a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo único: A análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM n.º 196/2020, anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram e garantem, por si e seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas a este Termo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, com eventuais despesas para a consecução do acordo sendo custeadas com recursos próprios de cada partícipe nos limites dos compromissos assumidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer um dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

12.2. Havendo pendências, as partes definirão mediante termo de encerramento do Termo de Cooperação as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A SMSA/SUS-BH providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação

no Diário Oficial do Município (DOM), e o CBMMG providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e na forma da legislação municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério dos partícipes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação aos partícipes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, MG, data da assinatura eletrônica.

Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

Erlon Dias do Nascimento Botelho, Cel BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Testemunhas:

- 1) Amanda Cristina Miranda CPF 044.540.186-93
- 2) Ricardo Augusto Ferreira Quadros CPF 071.441.376-38

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	CNPJ 03.389.126/0001-98
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 5º andar do Prédio Minas – Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde.	

CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	DDD / TELEFONE (0xx31) 3915- 7451	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Erlon Dias do Nascimento Botelho				
		CARGO / FUNÇÃO Coronel BM / Comandante-Geral	MATRÍCULA 103.705 - 0	

ÓRGÃO / ENTIDADE CONCEDENTE Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Belo Horizonte			CNPJ 18.715.383/0001-40	
ENDEREÇO Avenida Afonso Pena, 2.336, Bairro Funcionários				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-007	DDD / TELEFONE (31) 3277.5246	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Danilo Borges Matias				
		CARGO / FUNÇÃO Secretário Municipal	MATRÍCULA 103.705-0	

2. TÍTULO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Execução de Atendimento Pré-Hospitalar pelo CBMMG na região Macro - Centro Belo Horizonte - MG - demarcada pela Portaria Ministerial 1010/2021 e Resolução SES/MG nº 9262/2023.	31/10/2024	30/10/ 2029
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a execução pelo CBMMG do Atendimento Pré-Hospitalar – APH – na Região Macro - Centro BH-MG, em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Necessidade da articulação entre a atividade de APH, executada pelo CBMMG e pelo SAMU de BELO HORIZONTE, de forma a oferecer à população assistida serviços eficientes e eficazes, evitando-se a duplicidade desnecessária de envio de recursos, e inserindo o CBMMG no âmbito do SUS da Região Macro-Centro Belo Horizonte - MG.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM CUMPRIDAS)

METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Pelo CBMMG: Execução de Atendimento Pré Hospitalar na Região Macro-Centro Belo Horizonte - MG. Pelo Município de BELO HORIZONTE: - Exercer as atribuições de gestor municipal do SUS/BH.	INÍCIO 31/10/2024	TÉRMINO 30/10/2029

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não se presta a regular repasse financeiro.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não se presta à regular repasse financeiro.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG para os efeitos e sob as penas da lei que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Belo Horizonte, MG, data da assinatura eletrônica.

Erlon Dias do Nascimento Botelho, Cel BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

7. APROVAÇÃO PELA SMSA

Belo Horizonte, MG, data da assinatura eletrônica.

Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde - SMSA



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cristina Miranda, Coronel**, em 31/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, em 31/10/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Ferreira Quadros, Capitão**, em 01/11/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100704441** e o código CRC **F85072F6**.